



REGULAMENTO ELEITORAL

Eleições Gerais – Ano 2022

Índice Sistemático

00124736

TÍTULO I

Das Eleições Gerais e Comissão Eleitoral

Capítulo I	(Art. 1º)
Das Eleições	
Capítulo II	
Da Comissão Eleitoral	(Art. 2º a 9º)

TÍTULO II

Das Chapas

Capítulo I	
Da Inscrição	(Art. 10 a 12)
Capítulo II	
Do Registro e Impugnação	(Art. 13)
Capítulo III	
Da Homologação	(Art. 14)
Capítulo IV	
Da Divulgação das Chapas Homologadas	(Art. 15 a 17)
Capítulo V	
Dos Recursos Financeiros para as Chapas	(Art. 18)

TÍTULO III

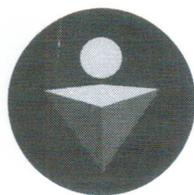
Das Mesas Eleitorais

Capítulo I	
Das Mesas Eleitorais	(Art. 19 e 20)

TÍTULO IV

Da Votação

Capítulo I	
Da Votação Presencial	(Art. 21 a 24)
Capítulo II	
Da Votação por Correspondência	(Art. 25 e 26)
Capítulo III	
Da Votação em Meio Digital	(Art. 27)



SINDIRECEITA Analistas-Tributários

Conselho Nacional de Representantes Estaduais

ÍTULO V

Da Apuração dos Votos e Consolidação Nacional

Capítulo I

Da Apuração dos Votos

(Art. 28 e 29)

Capítulo II

Da Apuração dos Votos pela Comissão Eleitoral

(Art. 30 a 34)

Capítulo III

Da Consolidação Nacional

(Art. 35)

TÍTULO VI

Da Divulgação do Resultado e Proclamação dos Eleitos

Capítulo I

Da Divulgação do Resultado

(Art. 36 a 38)

Capítulo II

Da Proclamação dos Eleitos

(Art. 39)

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Capítulo I

Das Disposições Gerais e Finais

(Art. 40 a 46)

ANEXOS

Anexo I

Calendário Eleitoral – Ano de 2022

(pág. 20)

Anexo II-A

Ficha de Inscrição da Chapa – Diretoria Executiva Nacional

(pág. 21)

Anexo II-B

Ficha de Inscrição da Chapa – Delegacia Sindical

(pág. 22)

Anexo III

Declaração individual – Autorização inscrição e registro de candidatura

(pág. 23)

Anexo IV

Mapa de Apuração de Resultado

(pág. 24)

Anexo V

Formulário para Registro de Voto em Separado

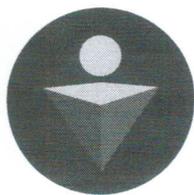
(pág. 25)

Anexo VI

Mapa de Votação

(pág. 26)

00124756



00124756

REGULAMENTO ELEITORAL

Eleições Gerais – Ano 2022

Aprovado pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, na LXXIV Reunião Ordinária realizada em Brasília/DF, nos dias 8 a 10 de abril de 2022.

TÍTULO I

Das Eleições Gerais e Comissão Eleitoral

Capítulo I

Das Eleições Gerais

Artigo 1º – As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias das Delegacias Sindicais do SINDIRECEITA serão realizadas concomitantemente e reger-se-ão pelo Estatuto da Entidade e por este Regulamento.

Capítulo II

Comissão Eleitoral

Artigo 2º – A Comissão Eleitoral, constituída, em observância ao artigo 48 do Estatuto da Entidade, de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo ou sejam detentores de cargos em quaisquer órgãos do SINDIRECEITA, coordenará a execução do processo eleitoral, devendo estar instalada na sede do SINDIRECEITA no SHCGN CR 702/703 Bloco E Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70720-650.

§ 1º Poderá ser eleito um único candidato por Unidade da Federação a membro da Comissão Eleitoral, a ser eleito pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE).

§ 2º O horário de funcionamento da Comissão Eleitoral, para atendimento ao público, será das 09 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília/DF, em dias úteis.

§ 3º A Comissão Eleitoral elaborará seu Regimento Interno e escolherá seu presidente na primeira reunião de trabalho.

Artigo 3º – A Comissão Eleitoral convocará a realização das Eleições Gerais, mediante Edital subscrito pelo seu presidente, a ser publicado no Diário Oficial da União e no Boletim de circulação Nacional da Entidade, no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet, até o dia 31 de maio de 2022, o qual será amplamente divulgado pela Diretoria Executiva Nacional (DEN), Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais (CEDS), Delegacias Sindicais (DS) e Seções Sindicais (SES).



Artigo 4º – A Comissão Eleitoral dará posse à nova Diretoria eleita para a Diretoria Executiva Nacional, em Ato Solene, por ocasião de realização da primeira reunião do CNRE, imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único – A duração da Comissão Eleitoral será da sua eleição na reunião do CNRE até a aprovação da prestação de contas realizadas pelas chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais, em reunião do CNRE, com apresentação do parecer conclusivo pelo Conselho Fiscal Nacional.

Artigo 5º – Compete às Delegacias Sindicais a organização e a realização das votações presenciais nas respectivas circunscrições de competência e à Comissão Eleitoral, com apoio técnico e administrativo da Diretoria Executiva Nacional, a organização e a realização da votação em meio digital e por correspondência, segundo as disposições estatutárias e o presente Regulamento Eleitoral.

§ 1º Cada Delegacia Sindical formará sua Mesa Eleitoral, à qual corresponderá a 01 (uma) urna, 01 (uma) lista de votação digital (mesário digital) e 01 (uma) lista de votação impressa.

§ 2º Havendo a formação de mais de 01 (uma) Mesa Eleitoral, cada Mesa terá sua urna, sua lista de votação impressa e lista de votação digital.

§ 3º Cada Delegacia Sindical indicará os membros de suas respectivas Mesas Eleitorais, definindo o presidente, os mesários e os suplentes, escolhidos dentre os seus filiados não concorrentes a cargos eletivos, remetendo os nomes para homologação pela Comissão Eleitoral até o dia 02 de agosto de 2022.

§ 4º Cada Delegacia Sindical definirá os locais de instalação das Mesas Eleitorais, remetendo os endereços para homologação pela Comissão Eleitoral até o dia 30 de agosto de 2022.

§ 5º O endereço eletrônico da votação em meio digital, a forma e as instruções de acesso dos filiados ao ambiente digital devem ser homologados pela Comissão Eleitoral até o dia 30 de agosto de 2022.

§ 6º A Comissão Eleitoral informará, obrigatoriamente, no Boletim de circulação Nacional da Entidade, no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet, www.sindireceita.org.br, os locais de instalação das Mesas Eleitorais, a data e o horário para votação presencial e, para votação digital, o endereço eletrônico da votação em meio digital, a forma e as instruções de acesso dos filiados ao ambiente digital até o dia 20 de setembro de 2022, devendo cada Delegacia Sindical dar ampla divulgação entre seus filiados.

Artigo 6º – A Comissão Eleitoral encaminhará às Delegacias Sindicais, para distribuição às Mesas Eleitorais homologadas: as urnas, a quantidade de cédulas suficientes à votação no caso de não se adotar o modelo de impressão digital de cédulas na própria Mesa Eleitoral, e os modelos dos Mapas de Votação e de Resultado de Apuração, até o dia 10 de setembro de 2022.

§ 1º Considera-se suficiente à votação a quantidade de cédulas correspondente ao número de inscritos na Mesa Eleitoral acrescido de um percentual de 10% (dez por cento), para substituição de cédulas inutilizadas pela Mesa Eleitoral, ou por solicitação do votante, em caso de erro no registro da opção de voto.



§ 2º As cédulas que não forem utilizadas e as inutilizadas serão devolvidas à Comissão Eleitoral, fazendo-se constar o fato na Ata de Votação de cada Mesa Eleitoral.

§ 3º As Delegacias Sindicais serão responsáveis pela distribuição do material eleitoral aos presidentes das Mesas Eleitorais a serem instaladas na respectiva circunscrição.

Artigo 7º – A votação será realizada no dia 07 de outubro de 2022.

§ 1º O filiado exercerá o direito de voto no âmbito de sua Delegacia ou Seção Sindical ou, ainda, por correspondência ou por meio digital remoto, vedado o voto em trânsito ou por procuração.

§ 2º O voto por correspondência ou meio digital remoto será efetuado com as cautelas necessárias para assegurar os requisitos do sufrágio universal, direto e secreto, que garanta a identificação do votante, mas não o conteúdo do voto, conforme previsto no Estatuto e neste Regulamento Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral disponibilizará aos filiados o sistema de votação digital com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do horário de abertura da votação presencial em urna, mantendo-se o sistema de votação digital ativo durante o período da votação presencial.

Artigo 8º – A votação eleitoral digital, será realizada sob a organização de empresa de notória experiência e com auditoria em tempo real de outra empresa, com igual experiência em auditagens eleitorais digitais.

§ 1º Ambas as empresas especificadas no *caput*, serão contratadas até 29 de julho de 2022, após parecer da Comissão formada por filiados, representantes de cada Região Fiscal.

§ 2º Esta Comissão contará com a participação, com direito a voz, e sem direito a voto, dos seguintes membros:

I – Comissão Eleitoral;

II – Representante da DEN;

III – Representante da Mesa do CNRE.

§ 3º Os membros da comissão não ficam impedidos de participar do processo eleitoral.

Artigo 9º – É de responsabilidade de cada filiado a atualização dos dados cadastrais constantes nos bancos de dados do SINDIRECEITA.

Parágrafo único – As Delegacias Sindicais deverão colaborar com seus filiados na atualização dos dados cadastrais.

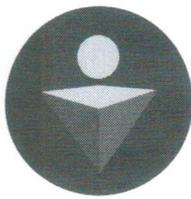
TÍTULO II

Das Chapas

Capítulo I

Da inscrição





00124756

Artigo 10 – Poderá candidatar-se, em chapa completa, filiado que preencher as seguintes condições:

I – esteja em dia com a contribuição sindical e em pleno gozo de seus direitos político-sindicais;

II – esteja filiado ao SINDIRECEITA até o mês de dezembro de 2021, nos termos do *caput* do artigo 9º combinado com artigo 114 do Estatuto.

Artigo 11 – O pedido de inscrição da chapa deverá ser subscrito pelo candidato a presidente ou a delegado sindical mediante preenchimento da ficha de pedido de inscrição da chapa (Anexos II-A e II-B), subscrita pelo candidato a presidente da Diretoria Executiva Nacional ou a delegado sindical, instruído com as fichas de autorização dos candidatos ao cargo eletivo titular ou suplente (Anexo III), totalmente preenchidas com os dados requeridos, sem rasuras, emendas ou borrões e devidamente assinadas pelos interessados.

Parágrafo único – As assinaturas depositadas na ficha de pedido de inscrição da chapa (Anexos II-A e II-B) e nas fichas de autorização dos candidatos ao cargo eletivo titular ou suplente (Anexo III) deverão estar devidamente reconhecidas em cartório.

Artigo 12 – As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral, no período de 1º a 30 de junho de 2022, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 1º Poderá o filiado candidatar-se a um cargo da Diretoria da Delegacia Sindical e a um cargo da Diretoria Executiva Nacional, excetuando o de presidente e o de diretor de Finanças e Administração.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional deverá ter uma renovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares em cada mandato.

§ 3º Para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário-geral e diretor de Finanças e Administração da Diretoria Executiva Nacional, será permitida uma única reeleição em mandatos sucessivos.

§ 4º É vedada a eleição em 3º (terceiro) mandato subsequente que promova alternância entre os ocupantes dos cargos de presidente e diretor de Finanças e Administração.

§ 5º No caso das chapas inscritas por meio de correspondência, serão consideradas, para efeito de tempestividade, as datas de postagem dos pedidos, que deverão ser registradas com aviso de recebimento (AR), obrigatoriamente, por SEDEX ou outro meio de entrega expressa.

Capítulo II

Do Registro e Impugnação

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral registrará as chapas inscritas até o dia 15 de julho de 2022, encaminhando comunicado à Diretoria Executiva Nacional, para ampla divulgação, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Boletim da Entidade, de circulação Nacional, para apresentação de impugnações a serem endereçadas diretamente ao presidente da Comissão Eleitoral.



§ 1º As impugnações poderão, dentro do prazo estabelecido no *caput*, ser entregues diretamente à Comissão Eleitoral ou enviadas, obrigatoriamente, via SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º Quando a impugnação for encaminhada via SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR), o impugnante deverá, obrigatoriamente, sob pena de sua impugnação não ser conhecida, enviar à Comissão Eleitoral via e-mail cen2022@sindireceita.org.br, dentro do prazo estabelecido no *caput*, cópia da íntegra da impugnação com comprovação do recebimento do e-mail pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo previsto no *caput*, para remeter ao candidato impugnado o inteiro teor da impugnação contra ele apresentada, podendo, para tanto utilizar-se de SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR), e-mail, ou ainda entrega pessoal.

§ 4º O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a ciência da impugnação para, querendo, manifestar-se em relação a mesma.

§ 5º Caso o candidato impugnado exerça o direito de se manifestar, poderá entregar sua manifestação, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, diretamente à Comissão Eleitoral, ou encaminhá-la, obrigatoriamente, via SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR). Optando pela remessa por SEDEX ou outro meio de entrega expressa, obrigar-se-á, sob pena de não conhecimento, a encaminhar, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, cópia da íntegra de sua manifestação via e-mail, com comprovação do recebimento pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da manifestação do candidato impugnado.

§ 7º Julgada procedente a impugnação de candidatura, a chapa concorrente substituirá o candidato impugnado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação da Comissão Eleitoral, entregue via SEDEX ou outro meio de entrega expressa, mediante aviso de recebimento (AR).

§ 8º Julgada procedente a impugnação, versando sobre qualquer outra matéria, em se tratando de questão sanável, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o candidato a presidente ou a delegado sindical da chapa concorrente, mediante correspondência entregue com aviso de recebimento (AR), a efetuar as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias.

Capítulo III

Da Homologação

Artigo 14 – A Comissão Eleitoral homologará as chapas até o dia 30 de agosto de 2022, mediante Resolução a ser encaminhada à Diretoria Executiva Nacional, para ampla divulgação no Boletim da Entidade de circulação Nacional e no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA, www.sindireceita.org.br, em “link” exclusivo das Eleições.



Parágrafo único – O período de campanha eleitoral, onde os candidatos poderão fazer alusão às candidaturas e às chapas concorrentes, será do dia da homologação das chapas até o dia anterior das eleições.

Capítulo IV

Da Divulgação das Chapas Homologadas

Artigo 15 – A Diretoria Executiva Nacional enviará para a residência de cada filiado, até o dia 10 de setembro de 2022, mediante correspondência, um jornal de até no máximo 08 (oito) páginas em formato “tabloide”, referente à campanha eleitoral, contendo a plataforma de cada chapa homologada concorrente aos cargos da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único – Deverão ser entregues à Diretoria Executiva Nacional, até o dia 20 de agosto de 2022, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as plataformas das chapas inscritas, em meio magnético, acompanhado de impresso com assinatura do candidato à presidente, que será o responsável pela matéria publicada.

Artigo 16 – A Comissão Eleitoral, até o dia 20 de setembro de 2022, publicará no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA, no “link” exclusivo das Eleições, as matérias de campanha eleitoral encaminhadas por cada chapa homologada, concorrente aos cargos da Diretoria Executiva Nacional, contendo no máximo 06 (seis) páginas, padrão “A4”, para cada chapa.

§ 1º Deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, até o dia 05 de setembro de 2022, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as matérias de campanha eleitoral das chapas homologadas, em meio magnético, acompanhado de impresso com assinatura do candidato à presidente, que será o responsável pelas matérias publicadas.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar todo o auxílio necessário à Diretoria Executiva Nacional para publicação no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA das matérias encaminhadas por cada chapa homologada.

Artigo 17 – Havendo mais de uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral efetuará sorteio para designar em qual ordem as matérias serão dispostas.

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros para as Chapas

Artigo 18 – O SINDIRECEITA disponibilizará recursos financeiros dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação das chapas, a título de auxílio para divulgação da respectiva plataforma.

§ 1º A Diretoria Executiva Nacional repassará para cada chapa homologada concorrente aos cargos da Diretoria Executiva Nacional o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até o valor global máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes da conta do Fundo de Reserva, através de crédito em conta corrente em nome candidato a presidente ou a diretor de Finanças e Administração.

§ 2º Ocorrendo a homologação de mais de 03 (três) chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será rateado proporcionalmente entre as chapas homologadas.



§ 3º Ocorrendo a inscrição e homologação de chapa única concorrente aos cargos da Diretoria Executiva Nacional será limitado a utilização recursos financeiros em 20% (vinte por cento) do valor individual previsto no § 1º.

§ 4º Utilizando os recursos disponíveis em seu caixa, cada Delegacia Sindical repassará a cada chapa homologada concorrente aos cargos da respectiva Delegacia Sindical o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Caso alguma chapa homologada apresente requerimento para alteração deste valor, o delegado sindical deverá, de imediato, convocar Assembleia Local para deliberar sobre o assunto.

§ 5º As chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional e às Delegacias Sindicais prestarão contas dos recursos recebidos em até 45 (quarenta e cinco) dias da realização das eleições, diretamente ao Conselho Fiscal Nacional.

§ 6º O não cumprimento do disposto no § 1º implicará na restituição ao SINDIRECEITA, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, da importância repassada pela Diretoria Executiva Nacional e pelas Delegacias Sindicais, ficando os membros da chapa faltosa solidariamente responsáveis pelos valores não restituídos.

§ 7º Após a análise e aprovação das contas pelo Conselho Fiscal Nacional, este encaminhará os documentos à Diretoria de Finanças e Administração do SINDIRECEITA para os devidos registros contábeis.

TÍTULO III

Das Mesas Eleitorais

Capítulo I

Das Mesas Eleitorais

Artigo 19 – Cada Mesa Eleitoral será composta por 03 (três) filiados do SINDIRECEITA, não concorrentes a cargo efetivo, devendo um deles ser o presidente e os demais, mesários.

§ 1º As Delegacias Sindicais providenciarão um equipamento com acesso à internet (microcomputador, notebook, tablet, smartphone) para controle da lista de votação digital e a montagem e a colagem das urnas padronizadas enviadas pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a utilização de urna imprópria pela Mesa Eleitoral.

§ 2º Cada Mesa Eleitoral depositará a urna coletora em cabine ou local indevassável, onde o eleitor, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§ 3º Na ausência de um ou mais membros titulares, e não havendo suplentes para substituí-los, poderá, a critério da Mesa instalada, para dar-se início aos trabalhos, serem convocados mesários dativos, que permanecerão compondo a mesa por todo o prazo da votação, sem prejuízo de representação ao Conselho de Ética e Disciplina, para apuração de responsabilidade quanto aos membros faltosos.

§ 4º Na ausência da totalidade dos membros da Mesa Eleitoral, o delegado Sindical local designará dativos os 03 (três) membros da Mesa Eleitoral e 01 (um) suplente, os quais conduzirão os trabalhos e permanecerão como titulares por todo o prazo da coleta e



00124756

apuração dos votos, sem prejuízo de representação ao Conselho de Ética e Disciplina, para apuração de responsabilidade quanto aos membros faltosos.

§ 5º As Mesas Eleitorais iniciarão os seus trabalhos no dia da eleição presencial, no local designado e previamente divulgado no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet, www.sindireceita.org.br, com até 10 (dez) dias de antecedência das eleições, às 09 (nove) horas e os encerrarão às 17 (dezesete) horas, horário local, ressalvado o direito à votação do filiado que se encontre na fila e identificado antes do encerramento deste horário, devendo os trabalhos da coleta de votos permanecer em aberto durante o horário estabelecido neste parágrafo.

§ 6º Não será permitida a movimentação da urna coletora durante a votação (“urna volante”), bem como o assédio a eleitores e nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral. O presidente da Comissão Eleitoral poderá representar o fato ao Conselho de Ética e Disciplina do SINDIRECEITA.

§ 7º Cabe à Mesa Eleitoral a total responsabilidade pela guarda e segurança da urna, bem como dos votos colhidos em separado.

§ 8º Às chapas concorrentes aos cargos da Delegacia Sindical será facultado o credenciamento de 02 (dois) filiados junto às Mesas Eleitorais para exercerem a função de fiscal de votação e de apuração.

§ 9º Às chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional será facultado o credenciamento de até 03 (três) filiados para exercer a função de fiscal de votação e de apuração.

Artigo 20 – No caso do filiado não constar na lista de votação, a Mesa Eleitoral exigirá a comprovação do pagamento da contribuição social ao SINDIRECEITA, mediante apresentação do último contracheque ou documento equivalente, devendo tais votos ser colhidos em separado, lavrando-se em ata as ocorrências.

§ 1º Os votos em separado deverão ser colocados em envelopes individualizados e lacrados, com a identificação do eleitor, da Delegacia Sindical a que pertença, bem como a indicação da lotação e exercício da respectiva unidade da Receita Federal, juntando a Mesa Eleitoral cópia autenticada pelo presidente do contracheque apresentado.

§ 2º A Mesa Eleitoral deverá elaborar listagem dos votantes em separado, preenchendo o respectivo formulário (Anexo V), em letra de forma legível, identificando o eleitor e colhendo sua assinatura no local assinalado, lavrando-se em ata o total das ocorrências.

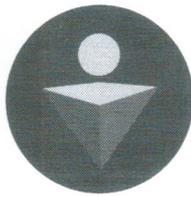
§ 3º Ao final da votação, os envelopes individualizados e lacrados deverão ser colocados em único envelope, que será lacrado e encaminhado à Comissão Eleitoral, para apuração, juntamente com os demais documentos da votação.

TÍTULO IV

Da Votação

Capítulo I

Da Votação Presencial



Artigo 21 – Em cada Mesa Eleitoral haverá uma lista impressa e lista digital contendo o nome de todos os filiados vinculados à respectiva Delegacia Sindical, com direito a voto, autorizados a votar naquela seção.

§ 1º O filiado exercerá o direito de voto no âmbito de sua Delegacia Sindical, vedado o voto em trânsito ou por procuração.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a validade ou não dos votos colhidos em separado, visando impedir a votação em duplicidade ou falsidade.

Artigo 22 – A cédula de votação será rubricada por qualquer membro da Mesa Eleitoral no momento de sua entrega ao eleitor.

Artigo 23 – Após identificar-se aos mesários, que verificarão se o eleitor consta na lista de votação digital e se não realizou o voto on-line, o eleitor assinará a lista de votação impressa no campo próprio, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio onde deverá assinalar o seu voto.

§ 1º Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que comprovem pertencerem àquela Delegacia Sindical, mediante apresentação do contracheque, deverão os votos ser colhidos em separado nos termos do artigo 20 deste Regulamento.

§ 2º Em nenhuma hipótese os votos em separado serão depositados na urna coletora.

§ 3º Não se tratando de voto em separado, depois de assinalado o voto, o eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna coletora à vista dos integrantes da Mesa Eleitoral e dos fiscais das chapas, se presentes.

§ 4º No caso do voto em separado o eleitor dobrará a cédula e a colocará em um envelope específico à vista dos integrantes da Mesa Eleitoral e dos fiscais das chapas, se presentes, preservado o sigilo.

§ 5º O eleitor deverá escolher, em uma mesma cédula, uma das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e/ou em uma das chapas concorrentes aos cargos da Delegacia Sindical, separadamente.

§ 6º Só após a conclusão de cada voto será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração de pessoas ao redor da Mesa Eleitoral e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

§ 7º É proibida a prática de angariar eleitores no dia da votação, conhecida como de “boca de urna”, em qualquer hipótese, bem como a manifestação coletiva de intenção de voto nas proximidades das Mesas Eleitorais, ficando permitido apenas a manifestação individual e silenciosa da intenção de voto, tais como o uso de camisetas, “botons” ou porte de flâmula ou bandeiras no momento em que o filiado for votar. O presidente da Comissão Eleitoral poderá representar o fato ao Conselho de Ética e Disciplina do SINDIRECEITA.

§ 8º No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem, podendo solicitar o auxílio da força policial para tal fim.

Artigo 24 – Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será concluída a Ata de Votação, registrando, se houver, os incidentes e as reclamações dos fiscais de chapa, pendentes de



001-4756

solução, procedendo, inclusive, ao preenchimento do Mapa de Votação (Anexo VI), devendo a ata ser assinada por todos os integrantes da Mesa Eleitoral e pelos fiscais de chapa credenciados que assim o desejarem.

Parágrafo único – O presidente da Mesa ou o mesário designado inutilizará na lista de votação impressa o espaço destinado à assinatura de cada nome de eleitor que não comparecer à votação, riscando o espaço em branco ou assinalando com a palavra "faltoso", logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

Capítulo II

Da Votação por Correspondência

Artigo 25 – O voto por correspondência será efetuado com as cautelas necessárias para assegurar os requisitos do sufrágio universal, direto e secreto, que garanta a identificação do votante, mas não o conteúdo do voto, conforme previsto no Estatuto e neste Regulamento Eleitoral, sendo assim efetuado:

I – a Comissão Eleitoral postará, até o dia 10 de setembro de 2022, para o endereço residencial informando pelo filiado e anotado em seus dados cadastrais, o material para o voto por correspondência, composto de:

- a) carta circular comunicando a data da eleição, que será o prazo máximo para postagem do voto, bem como as informações e instruções para o filiado que optar pelo voto por correspondência;
- b) envelope "Carta Resposta" devidamente numerado de 001 (um) até o total enviado, endereçado à Comissão Eleitoral, ficando registrado em listagem o filiado a que se destina;
- c) envelope em branco para colocação da cédula eleitoral após o filiado ter votado;
- d) cédula eleitoral devidamente autenticada pela Comissão Eleitoral;
- e) ficha de votação contendo os dados cadastrais, a ser assinada mediante reconhecimento de firma ou apresentação de cópia de documento oficial de identidade para conferência de assinatura.

II – para votar por correspondência, o filiado deverá assim proceder:

- a) conferir os seus dados na ficha cadastral, assinar no campo próprio e providenciar o reconhecimento de firma, que poderá ser por semelhança;
- b) assinalar, nos campos próprios, apenas uma das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e uma das chapas concorrentes aos cargos da respectiva Delegacia Sindical;
- c) colocar o voto dentro do envelope em branco, sobre o qual não deve ser efetuada nenhuma marca ou sinal, colando as bordas do envelope de forma a evitar sua violação;
- d) inserir no envelope "Carta Resposta" o envelope em branco, contendo o voto e a ficha de votação devidamente assinada e com a firma reconhecida;
- e) postar no correio até o dia 07 de outubro de 2022, não sendo necessário selar.



Parágrafo único – É vedada a inclusão de qualquer outro material no expediente em que for enviado o material para o voto por correspondência.

Artigo 26 – Será considerado nulo, não sendo computado para qualquer efeito, o voto por correspondência postado após o dia da eleição ou que:

I – não contenha, no envelope de remessa, o carimbo da agência do correio com a data de postagem, legível;

II – não contenha a ficha de votação com os dados cadastrais, devidamente assinada e com reconhecimento de firma ou apresentação de cópia de documento oficial de identidade para conferência de assinatura.

§ 1º Os votos serão recebidos através de caixa especial do correio e retirados por membro da Comissão Eleitoral, sendo permitido o acompanhamento de representantes das chapas concorrentes desde que devidamente credenciados.

§ 2º A Comissão Eleitoral assinalará em listagem própria os votos recebidos pelo respectivo número, listagem esta que conterá, além do nome, a respectiva Delegacia Sindical ao qual o votante pertence, fazendo constar em ata todas essas ocorrências.

§ 3º O encerramento do recebimento das "Cartas Respostas" se dará no dia 22 de outubro de 2022, devendo ser emitida uma listagem geral de todos os que votaram por correspondência, em ordem alfabética, nela constando o número da correspondência, o nome e a Delegacia Sindical do eleitor.

§ 4º Após a consignação em Ata, as "Cartas Respostas" recebidas serão acondicionadas em pacotes devidamente lacrados com as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, designados para tal tarefa, e numerados em lotes correspondentes ao dia da recepção na caixa postal.

Capítulo III

Da Votação em Meio Digital

Artigo 27 – A votação on-line será realizada das 09 horas do dia 05 de outubro até às 17 horas do dia de 07 de outubro de 2022 e poderá ser realizada em qualquer equipamento com acesso à internet e que possua um navegador padrão de mercado (microcomputador, notebook, tablet, smartphone).

§ 1º O filiado, em até 12 horas antes do início da votação on-line, receberá através do e-mail principal cadastrado na base de dados do SINDIRECEITA, as instruções para a votação on-line. No caso de não recebimento deve seguir os procedimentos divulgados no site do SINDIRECEITA.

§ 2º No corpo do e-mail constará o endereço eletrônico e o detalhamento para acesso ao sistema de votação on-line.

§ 3º O filiado deverá acessar o endereço eletrônico informado no e-mail e seguir as instruções para acesso ao sistema on-line.

§ 4º Após acessar o sistema de votação on-line o filiado deverá escolher uma das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e uma das chapas concorrentes



00124756

aos cargos da Delegacia Sindical, separadamente, ou escolher as opções “branco” ou “nulo”.

§ 5º Após concluir o voto, o filiado terá acesso ao comprovante de votação que poderá ser salvo ou impresso, e onde não constará as opções de votação escolhidas.

§ 6º Uma mensagem será encaminhada ao e-mail cadastrado na base de dados do SINDIRECEITA com as mesmas informações do comprovante descrito no parágrafo anterior, confirmando que a votação foi realizada com sucesso.

§ 7º Os votos serão criptografados e armazenados sem vínculo com o votante, impossibilitando a sua identificação pessoal.

TÍTULO V

Da Apuração e Consolidação Nacional

Capítulo I

Da Apuração dos Votos

Artigo 28 – Imediatamente e de forma ininterrupta, após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos presenciais colhidos em urna pelas Mesas Eleitorais, que será efetuada de forma pública.

§ 1º A apuração dos votos coletados em meio digital e dos votos por correspondência será realizada pela Comissão Eleitoral, de forma centralizada, e os depositados nas urnas será realizada pelas Mesas Eleitorais, de forma descentralizada, competindo à Comissão Eleitoral a divulgação do resultado.

§ 2º As Mesas Eleitorais efetuarão a apuração dos votos colhidos em urna, publicamente, no local da votação ou em outro local por ela designado, preenchendo ao final, o Mapa de Apuração de Resultado (Anexo IV) e lavrando a respectiva Ata de Apuração.

§ 3º O Mapa de Apuração de Resultado (Anexo IV) de cada urna deverá conter a quantidade de votos válidos, de votos em branco, de votos nulos e o total geral de votos.

§ 4º A Ata de Apuração assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral conterá, no mínimo, obrigatoriamente:

I – a data, hora e o local de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – o local onde funcionou a Mesa Eleitoral com o nome de seus componentes, presidente e mesários, e a presença ou não dos fiscais de Mesa cadastrados, se houverem;

III – o resultado da apuração dos votos presenciais: votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo;

IV – o total dos eleitores que votaram presencialmente na Mesa Eleitoral.

§ 5º A nulidade de cada voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.



Artigo 29 – As Mesas Eleitorais deverão concluir a apuração dos votos presenciais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração, em absoluta ordem, mediante SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR), as Atas de Eleição, os Mapas de Apuração de Resultado (Anexo IV), as listas de votação originais, as cédulas eleitorais apuradas, as cédulas de votação não utilizadas e os envelopes devidamente lacrados contendo os votos em separado, para a Comissão Eleitoral, instalada no SHCGN CR 702/703 Bloco E Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70720-650.

§ 1º O não cumprimento dos prazos, bem como da forma de remessa, estabelecidos no *caput*, poderá implicar na anulação de todos os votos colhidos pela respectiva Mesa Eleitoral, bem como em representação ao Conselho de Ética e Disciplina do SINDIRECEITA.

§ 2º As Delegacias Sindicais, logo depois de encerrado os trabalhos de apuração de cada Mesa Eleitoral vinculada, deverão encaminhar cópia dos Mapas de Votação e apuração, via e-mail cen2022@sindireceita.org.br, à Comissão Eleitoral, apenas para divulgação aos filiados.

§ 3º As Delegacias Sindicais manterão em seus arquivos cópias das listas de votação, das atas e dos Mapas de Apuração de Resultado encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente autenticadas pelos integrantes da Mesa Eleitoral.

Capítulo II

Da Apuração dos Votos pela Comissão Eleitoral

Artigo 30 – Os votos efetuados em meio digital e por correspondência e os colhidos em separado somente serão apurados pela Comissão Eleitoral após o recebimento e conferência das listas de votação, de modo a impossibilitar o voto em duplicidade.

§ 1º Às chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional será facultado o credenciamento de até 03 (três) filiados para exercerem a função de fiscal de apuração junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º Para fins de apuração dos votos por correspondência e os colhidos em separado, a sede da Comissão Eleitoral será considerada como Mesa Eleitoral instalada, com idênticos deveres e atribuições.

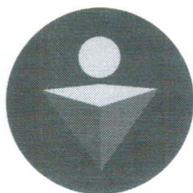
§ 3º A Comissão Eleitoral manterá aviso do horário de funcionamento de seus trabalhos afixado em local de fácil acesso aos interessados.

Artigo 31 – A Comissão Eleitoral, utilizando os recursos necessários disponibilizados pela Diretoria Executiva Nacional, consolidará os Mapas de Apuração de Resultado das diversas Mesas Eleitorais bem como consolidará as listas de votação em urna, votação em meio digital, votação por correspondência e votação em separado, tudo fazendo para controlar a existência de voto em duplicidade ou qualquer outra irregularidade.

§ 1º No caso de ocorrência de voto em duplicidade prevalecerá o voto na seguinte ordem:

I – voto depositado em urna;

II – voto em meio digital;



III – voto por correspondência; e

IV – voto em separado.

§ 2º Os votos para os cargos da Diretoria Executiva Nacional serão apurados separadamente dos votos para os cargos das Delegacias Sindicais, sendo a validade ou nulidade deles considerada distintamente.

§ 3º Será nulo o voto colhido em separado cuja cédula não esteja rubricada por um dos membros da Mesa Eleitoral, ou contenha outra inscrição ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto.

Artigo 32 – Após a conferência das listas consolidadas de votação, a Comissão Eleitoral operará a exclusão dos votos em duplicidade.

Artigo 33 – Após a exclusão dos votos em duplicidade, a Comissão Eleitoral iniciará primeiro a verificação dos votos por correspondência, efetuando os seguintes procedimentos:

I – os votos serão verificados na sequência de sua chegada na caixa postal, iniciando-se sua apuração no dia 23 de outubro de 2022, às 09 (nove) horas, na sede da Comissão Eleitoral;

II – cada pacote a ser conferido será aberto publicamente na presença dos fiscais cadastrados, se estiverem presentes;

III – verificará o cumprimento das formalidades previstas para essa modalidade de votação, verificando primeiro a existência de comprovação da correspondência ter sido emitida pelo correio e, após, as demais formalidades, registrando cada votante em listagem específica;

IV – inexistindo irregularidade, abrirá os envelopes “Carta Resposta” para deles retirar os envelopes em branco contendo os votos e, existindo irregularidade, registrará em ata a questão prejudicial e o nome do votante, reservando em separado tais votos para futura conferência;

V – depositará os envelopes em branco contendo os votos em urna coletora especialmente identificada;

VI – não haverá encerramento dos trabalhos enquanto não forem analisados todos os envelopes “Carta Resposta” contidos no pacote “lote” aberto;

VII – após a conferência de cada pacote “lote”, a Comissão Eleitoral poderá suspender os trabalhos, momento em que lacrará a urna;

VIII – após a abertura e verificação de todas as “Cartas Respostas”, o registro dos votantes e o respectivo depósito dos envelopes em branco contendo os votos na urna coletora, a Comissão Eleitoral procederá a abertura deles e contabilizará os votos.

Artigo 34 – Após a apuração dos votos por correspondência, a Comissão Eleitoral iniciará a verificação dos votos colhidos em separado, registrando cada voto, abrindo os envelopes contendo os votos e os depositando em urna coletora especialmente identificada, aplicando, no que couber, as cautelas previstas no artigo anterior.



Capítulo III

Da Consolidação Nacional

00124756

Artigo 35 – Apurados os votos por correspondência e os votos colhidos em separado, a Comissão Eleitoral consolidará os votos, fazendo a correspondente soma com os votos apurados nas urnas e os votos apurados em votação digital, lavrando ata para registrar os trabalhos de consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições, que será assinada pelos seus membros e pelos fiscais registrados, se presentes, a qual fará menção expressa a:

- I – a data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos de consolidação;
- II – o nome dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que acompanharam os trabalhos;
- III – a quantidade dos Mapas de Apuração das Mesas Eleitorais com a respectiva identificação destas;
- IV – a quantidade e a identificação das urnas impugnadas;
- V – o número de eleitores, total de votos válidos, em branco e nulos;
- VI – a quantidade de votos colhidos em urna, em meio digital e por correspondência;
- VII – o total geral de votos válidos atribuídos a cada uma das chapas para Diretoria Executiva Nacional e para as Delegacias Sindicais;
- VIII – a declaração dos eleitos, segundo o resultado da apuração.

TÍTULO VI

Da Divulgação do Resultado e Proclamação dos Eleitos

Capítulo I

Da Divulgação do Resultado

Artigo 36 – Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos válidos, assim considerados aqueles atribuídos às chapas concorrentes, devendo a soma dos votantes (votos em chapas concorrentes, acrescidos dos votos nulos e em branco) ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de filiados, efetivos, encaminhando relatório à Diretoria Executiva Nacional, contendo os resultados das urnas e as razões das eventuais anulações.

Parágrafo único – Não sendo atingido o número mínimo de votantes ou de votos válidos, a Comissão Eleitoral convocará nova votação, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declarando vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos válidos, independentemente do quórum alcançado.

Artigo 37 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da apuração, contados da publicação do Boletim da Entidade de circulação Nacional, o filiado em gozo dos direitos político-sindicais poderá impugná-lo.



§ 1º A impugnação será por escrito, devidamente fundamentada e assinada, e encaminhada à Comissão Eleitoral mediante correspondência postada por SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º É imprescindível o protocolo da impugnação, que é a manifestação tempestiva do desejo do filiado em impugnar o resultado da eleição, o qual deverá ser efetuado mediante envio de cópia integral da peça de impugnação, via e-mail cen2022@sindireceita.org.br, com a comprovação do recebimento pela Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Serão consideradas intempestivas as impugnações enviadas pelo correio fora do prazo previsto, bem como as que não forem protocoladas nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º A Comissão Eleitoral julgará as impugnações tempestivas, relativas ao resultado das eleições, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 38 – Julgadas as impugnações e consolidados os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral homologará o resultado, até o dia 23 de novembro de 2022.

Capítulo II

Da Proclamação dos Eleitos

Artigo 39 – A Comissão Eleitoral, até o dia seguinte da homologação, encaminhará a respectiva Ata, os mapas de consolidação, o relatório oficial e os demais documentos produzidos à Diretoria Executiva Nacional para publicação do resultado no Diário Oficial da União e em Boletim Extraordinário, para a proclamação dos eleitos.

§ 1º O Boletim Extraordinário deverá conter a íntegra do relatório da Comissão Eleitoral, sendo vedada qualquer alteração do seu conteúdo.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional arquivará e deterá a guarda dos documentos recebidos da Comissão Eleitoral, junto ao Arquivo do Protocolo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da posse dos eleitos e/ou enquanto durar possíveis questionamentos ou ações judiciais quanto às eleições.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 40 – A Diretoria Executiva Nacional encaminhará ao respectivo cartório de registro de títulos e documentos, para registro no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF sob o número 2.416, a Ata de Proclamação dos eleitos aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais do SINDIRECEITA devendo ser produzidas em 04 (quatro) vias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do referido documento.

Artigo 41 – Os membros da Comissão Eleitoral farão jus a diárias nos valores pagos pelo SINDIRECEITA aos seus filiados, por cada dia de deslocamento a serviço, devendo a Diretoria Executiva Nacional, providenciar o pagamento das diárias e das despesas com deslocamento aéreo, rodoviário e hospedagem, nos termos da alínea “d” do artigo 132 do Estatuto do SINDIRECEITA.



Artigo 42 – Os membros da Mesa Eleitoral farão jus a diárias até o limite do valor da diária parcial aprovada pela Resolução LXXVI-CNRE n.º 013/2021, por cada dia de serviço prestado, devendo a Diretoria da Delegacia Sindical, utilizando recursos próprios, providenciar o pagamento.

Artigo 43 – A Diretoria Executiva Nacional confeccionará urna de papelão padronizada, com abas para colagem que impeçam sua violação, para distribuição às Mesas Eleitorais.

Artigo 44 – O presente Regulamento e o Calendário Eleitoral (Anexo I) que dele faz parte integrante, entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE), revogadas as disposições em contrário.

Artigo 45 – A Comissão Eleitoral poderá baixar orientações e normas complementares, visando padronizar os procedimentos a serem adotados pelas Delegacias Sindicais e pelas Mesas Eleitorais no decorrer do processo eleitoral.

Artigo 46 – A Comissão Eleitoral aplicará o presente Regulamento Eleitoral e dirimirá os casos omissos ou contraditórios, por decisão de maioria simples de seus membros, mediante aplicação do Estatuto da Entidade, por analogia, do Código Eleitoral Brasileiro e da legislação em vigor, fazendo constar em ata tal deliberação e comunicando a categoria decisão por meio de Resolução a ser publicada no Boletim de circulação Nacional da Entidade, bem como no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA, www.sindireceita.org.br.

Brasília, DF, 11 de abril de 2022.


Ednaldo Pereira dos Santos
Secretário-Geral


Gerônimo Luiz Sartori
Presidente do CNRE

ANEXO I
Calendário Eleitoral – Ano de 2022

00124756

Ocorrência	Data
Posse e instalação da Comissão Eleitoral Nacional (CEN)	Até 31/05/2022
Convocação das Eleições – Publicação do Edital	Até 31/05/2022
Indicação pelas Delegacias Sindicais dos membros e suas respectivas mesas eleitorais	Até 02/08/2022
Definição pelas Delegacias Sindicais do local de instalação das mesas eleitorais	Até 30/08/2022
Período de recebimento das inscrições de chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional (DEN), e das Delegacias Sindicais (DS)	De 01/06/2022 a 30/06/2022
Registro pela CEN das chapas inscritas	Até 15/07/2022
Homologação pela CEN das chapas inscritas, para ampla divulgação pela atual DEN	Até 30/08/2022
Período de campanha eleitoral	Do dia da homologação das chapas até o dia 1º/10/2022
Prazo para entrega do material do jornal de plataforma a atual DEN, pelas chapas inscritas para os cargos da DEN	Até 20/08/2022
Prazo da atual DEN para postagem do jornal de plataforma de cada chapa homologada	Até 10/09/2022
Prazo para entrega à CEN do material de campanha de cada chapa homologada para os cargos da DEN	Até 05/09/2022
Prazo para a CEN publicar o material de campanha	Até 20/09/2022
Prazo para disponibilização pela atual DEN dos recursos financeiros de campanha	Até 05 (cinco) dias úteis após a homologação das chapas
Prazo para a CEN postar o material para o voto por correspondência	Até 10/09/2022
Encaminhamento pela CEN às Delegacias Sindicais do material necessário para a votação em urna	Até 10/09/2022
Informação em Boletim pela CEN dos locais de instalação das mesas eleitorais, data e horário da votação, e do endereço eletrônico de acesso à votação em meio digital e instruções de acesso	Até 20/09/2022
Abertura do sistema de votação em meio digital	05/10/2022
Dia das Eleições	07/10/2022
Prazo para o filiado postar o voto por correspondência	Até 07/10/2022
Prazo para conclusão da apuração dos votos pelas mesas eleitorais	24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação
Prazo para remessa pelas mesas eleitorais à CEN do material utilizado para votação	48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração
Último dia de recolhimento pela CEN juntos aos correios dos votos por correspondência	22/10/2022
Início da apuração dos votos pela CEN	23/10/2022
Prestação de contas dos recursos financeiros de campanha	Até 16/11/2022
Homologação do resultado pela CEN	Até 23/11/2022
Encaminhamento pela CEN a atual DEN do relatório oficial das eleições para os atos pertinentes	Dia seguinte ao da homologação do resultado das eleições
Publicação pela atual DEN do Boletim Extraordinário contendo o relatório das eleições e a proclamação dos eleitos	Primeiro dia útil após o recebimento do relatório oficial da CEN e homologação
Registro em cartório da ata de proclamação dos eleitos	Até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento encaminhado pela CEN

ANEXO II-A
FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPA

00124756

Para participar do processo eleitoral do ano de 2022 do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, solicito a inscrição da chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva Nacional – DEN/SINDIRECEITA, abaixo descrita:

NOME DA CHAPA: _____

ENDEREÇO COMPLETO PARA RECEBER INTIMAÇÕES:

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário Geral: _____

Diretor de Finanças e Administração: _____

Diretor Adjunto de Finanças e Administração: _____

Diretor de Assuntos Parlamentares: _____

Diretor de Assuntos Jurídicos: _____

Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos: _____

Diretor de Defesa Profissional: _____

Diretor de Estudos Técnicos: _____

Diretor de Assuntos Aduaneiros: _____

Diretor de Comunicação: _____

Diretor de Tecnologia da Informação: _____

Diretor de Aposentados e Pensionistas: _____

Diretor de Assuntos Previdenciários: _____

Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais: _____

Primeiro Suplente: _____

Segundo Suplente: _____

Terceiro Suplente: _____

Quarto Suplente: _____

Quinto Suplente: _____

Sexto Suplente: _____

Termos em que pede Deferimento.

_____/_____/_____
data

Assinatura do candidato a Presidente

Observação:

O presente Requerimento deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva Nacional da respectiva chapa, com firma reconhecida e sem rasuras, emendas, ressalvas ou borrões, devidamente instruído com as fichas individuais de autorização dos integrantes da Chapa.



00124756

ANEXO II-B
FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPA

Para participar do processo eleitoral do ano de 2022 do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, solicito a inscrição da chapa concorrente aos cargos da Delegacia Sindical de _____, abaixo descrita:

NOME DA CHAPA: _____

ENDEREÇO COMPLETO PARA RECEBER INTIMAÇÕES:

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

COMPOSIÇÃO

CARGO	NOME DO CANDIDATO
Delegado Sindical	
Delegado Sindical Adjunto	
Secretário de Finanças	

Termos em que pede Deferimento

_____/_____/_____
data

Assinatura do candidato a Delegado Sindical

Observações:

a) O presente Requerimento deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, pelo candidato a Delegado Sindical da respectiva chapa, com firma reconhecida e sem rasuras, emendas, ressalvas ou borrões, devidamente instruído com as fichas individuais de autorização dos integrantes da Chapa.

b) Caso o Regimento Interno da Delegacia Sindical possua outros cargos não descritos na presente ficha, utilizar as linhas em branco para descrever o cargo e o respectivo candidato.



**ANEXO III
DECLARAÇÃO INDIVIDUAL**

AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURA

Para participar do processo eleitoral do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, declaro que autorizo minha inscrição como CANDIDATO, requerendo o respectivo registro da minha candidatura, na forma abaixo discriminada.

PROCESSO ELEITORAL DO ANO DE 2022

() Candidato a cargo da Diretoria Executiva Nacional – DEN.

00124756

() Candidato a cargo da Delegacia Sindical de _____

DADOS DO CANDIDATO

NOME: _____

MATRÍCULA SIAPE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

NOME DA CHAPA: _____

CARGO: _____

____/____/____

data

Assinatura

Observação:

A presente declaração deverá ser entregue ao candidato a Presidente da Diretoria Executiva Nacional ou ao candidato a Delegado Sindical, dependendo do caso, com firma reconhecida e sem rasuras, emendas, ressalvas ou borrões, para instruir o respectivo pedido de inscrição da Chapa a ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

ANEXO IV
MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADO

Delegacia Sindical de:		Mesa Eleitoral nº:
		Total
Votos em Branco		
Votos Nulos		
Nome Chapa DEN		
Nome Chapa DEN		
Nome Chapa DS		
Nome Chapa DS		

Presidente 1º Mesário 2º Mesário

Fiscal Fiscal

00124756



ANEXO V
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE VOTO EM SEPARADO

Delegacia Sindical de:		Mesa Eleitoral nº:	
Nome	SIAPE	Lotação	Assinatura

Presidente

1º Mesário

2º Mesário

Fiscal

Fiscal

00124756

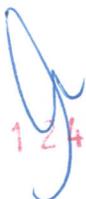


**ANEXO VI
MAPA DE VOTAÇÃO**

Delegacia Sindical de
Mesa Eleitoral nº:
Nº Votos em Urna:
Nº Votos em Separado:
Nº Total de Votantes:

Presidente 1º Mesário 2º Mesário

Fiscal Fiscal


00124756